

**LEI Nº 362/2021**

**De 21.01.2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 561.690,29 (QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)”.**

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ **561.690,29 (Quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e vinte e nove centavos)** nas seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>02.09.01 – MERENDA ESCOLAR</b>			
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Ficha</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Valor</i>
12.243.0012.1.023 – OBRAS E INSTALAÇÕES	105	02.200.0010	R\$ 500.000,00

**Art. 2º** A cobertura do Crédito no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais) será de responsabilidade do **Estado** e **R\$ 61.690,29** (Sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e vinte e nove centavos) sob responsabilidade do **Município**, prevista no artigo 1º desta Lei;

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

**Art. 4º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de janeiro de 2021.

***JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS***

***Prefeito Municipal Interino***